

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024

TERMO DE COLABORAÇÃO

O Estado da Bahia, por intermédio da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEADES torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando à seleção de Organização da Sociedade Civil - OSC interessada em celebrar Termo de Colaboração cujo objeto é a implantação de 2.000 (dois mil) Quintais Produtivos de Segurança Alimentar e Nutricional para Agricultores Familiares em situação de vulnerabilidade social - prioritariamente com perfil para inserção no CadÚnico - nos Territórios de Identidade do Estado da Bahia.

Este Edital de Chamamento Público e seus anexos serão disponibilizados no endereço eletrônico www.seades.ba.gov.br.

Salvador-BA, 02/08/2024.

SUMÁRIO

PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS

PARTE II- ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

PARTE III– ANEXOS

PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. REGÊNCIA LEGAL:

Esta seleção obedecerá integralmente às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 17.091, de 05 de outubro de 2016, do Decreto nº 17.363, de 28 de janeiro de 2017, do Programa Bahia Sem Fome, pela Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica, Lei nº 14.564 de 16 de maio de 2023, pela Política Estadual de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, Decreto nº 15.634 de 06 de novembro de 2014, o Decreto nº 14.684 de 01 de agosto de 2013 que homologa a Resolução nº 02/2013 que aprova a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – PESAN, nas estratégias estabelecidas pelo Governo da Bahia no combate à fome e dos Normativos Internos da SEADES e condições fixadas neste Edital.

2. ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADES
Superintendência de Inclusão e Segurança Alimentar -(SISA)

3. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 093.1757.2024.0002674-15

4. FINALIDADE DA SELEÇÃO:

4.1 A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de OSC visando à celebração de parceria com o Estado da Bahia, por intermédio da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEADES, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco mediante a formalização de Termo de Colaboração, nos termos e condições estabelecidos neste Edital.

4.2 Serão selecionadas até 05 (cinco) propostas, sendo 01 (uma) proposta por lote, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária.

5. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

O objeto do Termo de Colaboração consistirá na execução de serviços de implantação de 2.000 (dois mil) Quintais Produtivos de Segurança Alimentar e Nutricional para Agricultores Familiares prioritariamente, com perfil para inserção no CadÚnico, nos Territórios de Identidade do Estado da Bahia, de acordo com o Plano de Trabalho.

6. PARTICIPAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL NO PRESENTE CHAMAMENTO:

6.1 Poderão participar desta seleção pública as OSC assim definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019/2014:

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos,

isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

6.2 é permitida atuação em rede, na forma do art. 35-A, da Lei nº. 13.019/2014, mantida a integral responsabilidade da OSC Celebrante do Termo de Colaboração, que deverá comprovar à administração pública o cumprimento dos requisitos previstos no referido dispositivo, devendo ser assinado ainda o respectivo Termo de Atuação em Rede, podendo ser utilizado o modelo previsto no **Anexo 1**.

6.2.1 Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as OSC Executantes e não Celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.

6.3 A participação da OSC no processo de seleção implica na sua aceitação integral e irretratável dos termos, cláusulas, condições e anexos do Edital, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceitas, sob quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase do processo de seleção e execução da parceria.

7. IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO:

Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, inciso I, da Lei nº 13.019/2014);
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, inciso II, da Lei nº 13.019/2014);
- c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração simultaneamente como dirigente e administrador público. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019/2014);
- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela

rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, inciso IV, da Lei nº 13.019/2014);

e) tenha sido punida com as sanções citadas abaixo, pelo período que durar a penalidade (art. 73, incisos II e III e art. 39, inciso V, da Lei nº 13.019/2014):

e.1) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

e.2) com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

e.3) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e.4) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de toda as esferas de Governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item “e.3”;

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014);

g) tenha entre seus dirigentes pessoa:

g.1) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos (art. 39, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014);

g.2) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação (art. 39, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014);

g.3) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014).

8. REPRESENTAÇÃO LEGAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC PROPONENTE:

8.1 A OSC será representada por seu dirigente ou por pessoa devidamente credenciada.

8.2 Reputa-se credenciada a pessoa física regularmente designada para representar a OSC no processo seletivo, através do documento constante do modelo do **Anexo 2**.

8.3 Cada OSC poderá credenciar até 02 (dois) representantes, juntando-se o(s) respectivo(s) documento(s) de identificação do(s) representante(s), emitido por Órgão Público.

9. RESPONSABILIDADE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC PELOS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES APRESENTADOS:

9.1 A OSC é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público.

9.2 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a falta de veracidade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

10. COMISSÃO DE SELEÇÃO:

10.1 A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída através da Portaria nº 134 de 21 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 22/07/2023, composta pelos seguintes membros: **Clerisvaldo Santos Paixão – Matrícula: nº 92.087.61-5, SISA (Presidente); Siciliana Carvalho Chaves – Matrícula: nº 92.086.43-3, SISA (Vice-Presidente); Luzaca Dandara Lima Aguiar - Matrícula nº 92.100.82-7, SISA (Membro); Danielton Santos Pereira de Jesus - Matrícula nº 92.087.39-9, SISA (Membro); Maiane Conceição Bonfim Machado - Matrícula nº 92.089.31-6, SISA (Membro); Paulina do Sacramento Martins – Matrícula nº 21.054.136-9, DG (Membro).**

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática 08.306.403.7169.

11.2 Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADES, autorizada pela Lei nº 14.531, de 30/12/2022, Unidade Gestora 0002 - Superintendência de Inclusão e Segurança Alimentar - SISA, por meio do Programa 403 – Assistência Social e Garantia de Direitos. (art. 24, §1º, inciso I, Lei nº 13.019/2014).

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
0002	1.500.0.100.000000.00.00.00	7169	3.3.50.43.000
	1.761.0.128.000000.00.00.00		

12. VALOR PREVISTO PARA A PARCERIA:

12.1 O valor de referência para a realização do objeto do Termo de Colaboração é de **R\$ 4.000.000,00** (quatro milhões de reais) por lote, totalizando **R\$ 20.000.000,00** (vinte milhões de reais) para os cinco lotes.

12.2 O exato valor a ser repassado será definido no Termo de Colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

13. CONTRAPARTIDA:

13.1 Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

14. PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

O prazo de vigência do Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até mais 12 (meses) meses.

15. CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE ESTE EDITAL:

15.1 A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

15.2 Na contagem dos prazos previstos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

15.3 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Edital e seus anexos, deverão ser encaminhados ao Presidente da Comissão de Seleção até o dia 04/09/2024, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: editalquintaisseades@seades.ba.gov.br.

15.4 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, perante a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável por essa seleção, o presente edital por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido de forma eletrônica, pelo e-mail editalquintaisseades@seades.ba.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço SEADES - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social: Av. Luiz Viana Filho, 3ª Avenida, Plataforma 4, nº 390, térreo, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-005, Salvador/BA, até 10 (dez) dias corridos antes da data fixada para a avaliação das propostas pela Comissão de Seleção, cabendo à Administração julgar a impugnação em até 05 (cinco) dias úteis.

15.5 A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar do processo de seleção até que seja proferida decisão final na via administrativa.

15.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

15.7 O órgão da Administração Pública dará ciência imediata ao Conselho Estadual de Fomento e Colaboração - CONFOCO dos casos de impugnação de edital e recursos de decisões desta seleção.

15.8 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza, respeitado o contraditório.

15.9 A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEADES resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

15.10 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro do Município de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARTE II – ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Constituem etapas do presente Chamamento Público as seguintes:

1. envio das propostas pelas OSC;
2. avaliação das propostas pela Comissão de Seleção;
3. divulgação do resultado preliminar;
4. apresentação de recursos contra o resultado preliminar;
5. apresentação das contrarrazões;
6. análise dos recursos pela comissão;
7. divulgação do resultado final dos recursos e convocação das OSC classificadas para comprovação do cumprimento dos requisitos, dos impedimentos legais e do plano de trabalho;
8. apresentação dos documentos de habilitação pelas OSCs selecionadas para comprovação do cumprimento dos requisitos, dos impedimentos legais e do plano de trabalho
9. análise do cumprimento dos requisitos, dos impedimentos legais e do Plano de Trabalho, bem como homologação do resultado;
10. celebração do Termo de Colaboração.

O cumprimento das etapas acima indicadas observará os seguintes prazos:

Etapa	Datas, Horário e Endereço
I. Envio das propostas pelas OSC	05/09/2024 é a data final para envio das propostas por e-mail, postagem ou entrega presencial, sendo que esta deverá ser realizada de segunda a sexta-feira, das 08:30 às 12:00 e das 13:30 às 18:00, no protocolo da SEADES, endereço: Av. Luiz Viana Filho, 3ª Avenida, Plataforma 4, nº 390, térreo, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-005, Salvador/BA.
II. Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	06/09/24 a 16/09/2024
III. Divulgação do resultado preliminar	17/09/2024
IV. Apresentação de recursos contra o resultado preliminar	27/09/2024 é a data final para envio dos recursos.
V. Apresentação de contrarrazões	02/10/2024 é a data final para envio das contrarrazões.
VI. Análise dos recursos pela Comissão	De 03/10/24 a 07/10/2024
VII. Divulgação do resultado final dos recursos e convocação das OSC classificadas para comprovação do cumprimento dos requisitos, dos impedimentos legais e do plano de trabalho	08/10/2024
VIII. Apresentação dos documentos de habilitação pelas OSCs selecionadas para comprovação do cumprimento dos requisitos, dos impedimentos legais e do plano de trabalho	09/10/2024 a 13/10/2024

IX. Análise do cumprimento dos requisitos, dos impedimentos legais e do Plano de Trabalho, bem como divulgação do resultado final e homologação

20/10/2024

X. Celebração do Termo de Colaboração

21/10/2024

1. ENVIO DAS PROPOSTAS PELAS OSC:

1.1 As propostas serão apresentadas pelas OSC à Comissão de Seleção até o dia **05/09/2024**, por postagem (SEDEX ou carta registrada), entrega presencial, no protocolo da SEADES, endereço: Av. Luiz Viana Filho, 3ª avenida nº 390, Plataforma 4, térreo, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA, CEP 41.745-005 ou ainda por meio digital ao seguinte e-mail: editalquintaiseades@seades.ba.gov.br.

1.2 A entrega presencial deverá ser realizada das 08:30h às 12:00h e 13:30h às 18:00h e a entrega por meio digital até as 23:59h do dia **05/09/2024**.

1.3 As propostas deverão ser identificadas com o nome da OSC, o nº do CNPJ, o número e o objeto do Edital e o nome do órgão ou entidade da administração pública responsável pela seleção.

1.4 A OSC deverá elaborar a sua proposta de trabalho de acordo com as exigências constantes do **Anexo 3** (Termo de Referência), utilizando o modelo constante do **Anexo 4** (Modelo para Proposta de Trabalho), ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

1.5 Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos que não forem formalmente solicitados pela administração pública, nem admitida qualquer retificação ou modificação das condições ofertadas, salvo nas hipóteses previstas nos itens 2.4 e 2.5 da PARTE II deste Edital.

1.6 Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

1.7 Os custos associados à elaboração das propostas são de inteira responsabilidade da OSC.

1.8 A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação a critério de avaliação, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a OSC e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

2. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO, INCLUINDO A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR:

2.1 As propostas apresentadas pelas OSC serão analisadas pela Comissão de Seleção através dos **critérios** constantes do **Anexo 5**, de caráter eliminatório e classificatório.

2.2 A Comissão de Seleção elaborará relatório sucinto e fundamentado do seu trabalho, procedendo à respectiva classificação em ordem decrescente.

2.3 A Comissão de Seleção terá o prazo de 10 (dez) dias para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até 05 (cinco) dias.

2.4 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem propostas com valor global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado.

2.5 A comissão poderá conceder às OSC o prazo de 03 (três) dias úteis após solicitação para a juntada posterior de documentos cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação da proposta.

2.6 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da comissão de seleção.

2.7 Após o julgamento das propostas, havendo uma única OSC com proposta classificada, e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção.

2.8 A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no endereço eletrônico www.seades.ba.gov.br, iniciando-se o prazo para recurso.

3. APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO:

3.1 As OSC que desejarem recorrer contra o resultado deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado da publicação da decisão. Não será considerado o recurso interposto fora do prazo.

3.2 Os participantes poderão apresentar recurso, de acordo com o modelo do **Anexo 6**, a ser apresentado no endereço eletrônico editalquintaisseades@seades.ba.gov.br.

3.3 É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

3.4 Interposto recurso, a Comissão de Seleção dará ciência dele para os demais interessados, preferencialmente por meio eletrônico, para que, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

3.5 Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social que, sob pena de responsabilidade, decidirá sobre os recursos, ouvida a Procuradoria Geral do Estado ou o órgão de assessoria jurídica da unidade, caso necessário.

3.6 Os recursos serão julgados no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do seu recebimento. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

3.7 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

3.8 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem apresentação de recurso, o órgão ou a entidade da administração pública deverá divulgar no seu sítio oficial na internet, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

3.9 A desclassificação da OSC importa a preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

4. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS, DOS IMPEDIMENTOS LEGAIS E DO PLANO DE TRABALHO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO:

4.1 A Comissão de Seleção convocará a OSC selecionada para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a partir da convocação, apresentar:

a) O Plano de Trabalho, que consiste no detalhamento da proposta submetida e aprovada na etapa de avaliação das propostas art. 11, § 1º, do Decreto Estadual nº. 17.091/2016), de acordo com o modelo constante do **Anexo 7**.

a.1) O Plano de Trabalho deverá ser acompanhado pelas cotações de preços dos bens e serviços a serem adquiridos (art.21, §§ 1º e 2º, do Decreto Estadual nº 17.091/2016);

a.2) A Comissão de Seleção poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho a fim de adequá-lo à proposta e aos termos e condições do Edital art. 11, § 2º do Decreto Estadual nº. 17.091/2016), devendo a OSC realizá-los no prazo de até 03 (três) dias corridos contados da data da solicitação.

b) A documentação exigida pela Lei nº. 13.019/2014 para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria previstos nos arts. 33 e 34 e não ocorrência das hipóteses de vedação do art. 39, listadas a seguir:

b.1) normas de organização interna da OSC que prevejam:

b.1.1) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/2014);

b.1.2) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, inciso III, Lei nº 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/2014);

b.1.3) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, inciso IV, Lei nº 13.019/2014).

b.2) comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 02 (dois) anos com cadastro ativo, admitida a redução desse prazo, na hipótese de nenhuma OSC

atingi-lo, por ato específico da Administração (art. 33, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019/2014);

b.3) comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros (art. 33, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019/2014):

b.3.1) declaração de execução de parcerias firmadas com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil, contendo o objeto da parceria, período de execução, o público atendido e, se houver, o valor e local de execução;

b.3.2) atestados de capacidade técnica dos dirigentes ou integrantes da OSC, emitidos por órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil, contendo objeto da parceria, período de execução, o público atendido e, se houver, o valor e local de execução;

b.3.3) diplomas ou certificados emitidos de acordo com as normas que regem a educação nacional, acompanhados do respectivo registro no Conselho de Classe, quando exigido para o exercício da atividade, que comprovem a formação acadêmica dos dirigentes ou integrantes da OSC;

b.3.4) relatórios de atividades emitidos por órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil com comprovação das ações desenvolvidas pela OSC, objeto da parceria, período de execução, o público atendido e, se houver, o valor e local de execução;

b.3.5) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela, com temática atinente ao objeto da parceria;

b.3.6) prêmios de relevância recebidos no país ou no exterior pela OSC, em razão de sua destacada atuação em área relativa ao objeto da parceria.

b.4) declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme modelo constante do **Anexo 8**;

b.5) currículo dos membros da equipe envolvida na execução do projeto ou atividade objeto da parceria.

b.6) certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, inciso II, da Lei nº 13.019/2014);

b.7) certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, inciso III, da Lei nº 13.019/2014);

b.8) cópia da ata de eleição, registrada em cartório, do quadro dirigente atual (art. 34, inciso V, da Lei nº 13.019/2014);

b.9) declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento, contendo ainda a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto e ata de eleição, com cargo, endereço, telefone, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles (art. 34, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014), conforme modelo constante do **Anexo 9**;

b.10) comprovante de funcionamento no endereço declarado pela OSC, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014).

4.2 O Plano de Trabalho e os documentos relativos à comprovação pela OSC dos requisitos previstos nos arts. 33 e 34, da Lei nº. 13.019/2014 deverão ser entregues presencialmente no órgão ou entidade da Administração Pública e apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados.

4.3 As certidões extraídas pela internet somente terão validade se confirmada sua autenticidade.

4.4 A Comissão de Seleção verificará o cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, devendo consultar ainda a Relação de Empresas Impedidas de Licitar e Contratar do Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços – SIMPAS ou do sítio eletrônico www.comprasnet.ba.gov.br, a situação de adimplência no sítio eletrônico www.transparencia.ba.gov.br, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, bem como Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

4.5 Na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos previstos para a celebração da parceria, incorrer nos impedimentos legais ou o plano de trabalho não estar adequado às exigências deste edital, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada. (arts. 33 e 34 da Lei 13.019/2014), devendo ser publicado no sítio oficial na internet do órgão ou entidade da administração pública a desclassificação da OSC.

4.6 Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Seleção suspenderá a seleção e estabelecerá uma nova data, com prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, para o recebimento de novas propostas.

4.7 A Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social, após parecer final da Comissão de Seleção, emitirá Ato de Homologação, declarando a OSC vencedora.

4.8 A Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social deverá designar, por meio de portaria, o Gestor da Parceria e a Comissão de Monitoramento e Avaliação, caso esta não tenha sido previamente designada, em até 05 (cinco) dias contados da homologação do processo de chamamento público.

4.9 A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

4.10 A Comissão de Seleção ou a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável por essa seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas OSC concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da

isonomia, da impessoalidade e da transparência.

5. CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

5.1 Após a homologação, para atendimento ao quanto disposto nos incisos V e VI do art. 35 da Lei nº. 13.019/2014, os órgãos técnicos da administração pública emitirão pareceres técnico e jurídico.

5.1.1 Apenas nos casos em que o parecer técnico manifeste questionamento acerca da aplicação de dispositivo jurídico, deverá o órgão ou entidade da administração pública submeter os autos à apreciação da Procuradoria Geral do Estado ou unidade equivalente, que emitirá parecer jurídico relativo à possibilidade de celebração da parceria.

5.1.2 O parecer técnico emitido pelo órgão técnico deverá pronunciar-se, dentre outros elementos previstos na legislação, sobre a designação do Gestor da Parceria, bem como da Comissão de Monitoramento e Avaliação (inciso V do art. 35 da Lei nº. 13.019/2014).

5.2 Após emissão dos pareceres será dado início ao processo para a assinatura do Termo de Colaboração, com a convocação da OSC vencedora, de acordo com o modelo constante do **Anexo 10**.

5.3 Até a celebração da parceria poderá a Comissão de Seleção desclassificar propostas das OSC participantes, em despacho motivado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da seleção, que represente infração aos termos do edital, respeitado o contraditório.

5.4 A OSC vencedora que deixar de comparecer para assinatura do Termo de Colaboração no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da sua convocação, perderá o direito à celebração da parceria, sem prejuízo das sanções previstas na legislação que rege este processo de seleção, podendo solicitar sua prorrogação uma vez durante o seu transcurso, por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

5.5 Como condição para celebração do Termo de Colaboração, a OSC vencedora deverá manter todas as condições exigidas nos arts. 33 e 34 da Lei nº. 13.019/2014 e não incorrer nos impedimentos do art. 39 da mesma lei.

5.6 A assinatura do Termo de Colaboração deverá ser realizada pelo representante legal da entidade ou mandatário com poderes expressos.

5.7 O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado (art. 38 da Lei nº 13.019/2014).

5.8 A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEADES publicará a parceria celebrada e o respectivo plano de trabalho em seu sítio oficial na internet, mantendo-o até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento em observância ao art. 10 da Lei 13.019/2014.

PARTE III – ANEXOS

ANEXO 1 – MODELO DE TERMO DE ATUAÇÃO EM REDE

Nota: Este modelo de termo de atuação em rede poderá ser alterado pela OSC Celebrante de acordo com as suas especificidades

De um lado a (o) _____ [nome completo da OSC Celebrante], organização sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, Inscrição Estadual nº _____, Inscrição Municipal nº _____, situado à _____, com Estatuto Social registrado perante o _____ Cartório Civil da Pessoa Jurídica, doravante denominada **OSC CELEBRANTE**, neste ato representada por _____ [nome do representante legal], _____ [nacionalidade], _____ [estado civil], CPF nº _____, RG nº _____, emitido por _____, residente e domiciliado na _____ [endereço completo] e de outro lado, _____ [nome completo da OSC Executante], organização sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, Inscrição Estadual nº _____, Inscrição Municipal nº _____, situado à _____, com Estatuto Social registrado perante o _____ Cartório Civil da Pessoa Jurídica, doravante denominada **OSC EXECUTANTE**, neste ato representada por _____ [nome do representante legal], _____ [nacionalidade], _____ [estado civil], CPF nº _____, RG nº _____, emitido por _____, residente e domiciliado na _____ [endereço completo], pactuam as condições do presente Termo de Atuação em Rede nos termos do art.35-A, da Lei Federal nº 13.019/2014, e §§ 1º a 5º, art. 16, do Decreto nº 17.091/2016, conforme previsão o no Edital de Chamamento Público nº _____, mediante as cláusulas e condições discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto deste Termo de Atuação em Rede é a execução de _____ [vide nota abaixo], prevista no Plano de Trabalho do Termo de _____ [Colaboração/Fomento] nº _____, celebrado entre a _____ [nome da OSC Celebrante] e a SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEADES.

PARÁGRAFO ÚNICO

Faz parte integrante deste Termo de Atuação em Rede o:

ANEXO I – Plano de Trabalho;

ANEXO II – Declaração do dirigente máximo da OSC Executante que não incorre em qualquer das vedações previstas no art. 39, da Lei nº. 13.019/2014.

ANEXO III – _____ [Termo de Colaboração/Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação] nº _____ e seus anexos.

Nota: A descrição do objeto do Termo de Atuação em Rede deve contemplar as ações previstas no escopo da parceria, constantes do plano de trabalho, anexo do instrumento de parceria, as quais serão de responsabilidade da OSC Executante

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Termo de Atuação em Rede será de ____ (_____) ____
[dias/meses/anos], tendo por termo inicial a data ____/____/____ e por termo final a data
____/____/____.

CLÁUSULA TERCEIRA – REPASSES E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do objeto deste Termo de Atuação em Rede a _____ [nome completo da OSC Celebrante], repassará à _____ [nome completo da OSC Executante] nas condições constantes deste instrumento, a importância global de R\$ _____ [valor por extenso] de acordo com o cronograma de desembolso abaixo:

ANO	1º _____ [definir período de liberação da parcela. Ex.: Mês ou Trimestre]	2º _____ [definir período de liberação da parcela. Ex.: Mês ou Trimestre]	3º _____ [definir período de liberação da parcela. Ex.: Mês ou Trimestre]	4º _____ [definir período de liberação da parcela. Ex.: Mês ou Trimestre]
I	[Valor da 1ª parcela]	[Valor da 2ª parcela]	[Valor da 3ª parcela]	[Valor da 4ª parcela]

Nota: A OSC Celebrante deverá estabelecer a previsão e periodicidade de liberação das parcelas (única, mensal, bimestral, trimestral, etc.), assim como definir valor limite para cada repasse

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos financeiros transferidos pela OSC Celebrante à execução do objeto deste termo de atuação em rede serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva no _____ [nome do Banco], agência nº. _____, conta corrente nº. _____, vinculada a este termo, de modo que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da OSC Executante.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica a OSC Executante obrigada a observar as mesmas regras de aplicação de recursos previstas para a OSC Celebrante no Termo de _____ [Fomento/Colaboração] nº ____ e nas normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO DO TERMO DE ATUAÇÃO EM REDE

O presente Termo de Atuação em Rede poderá ser alterado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso seja celebrado termo aditivo, a OSC Celebrante deverá apresentá-lo à administração pública em até 30 (trinta) dias da sua celebração.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA OSC EXECUTANTE

- I. Executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Atuação em Rede;
- II. Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Atuação em Rede;
- III. Manter a sua regularidade jurídica e fiscal de acordo com as exigências do Termo de _____ [Colaboração/Fomento];
- IV. Manter escrituração contábil regular;
- V. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica;
- VI. Devolver à OSC Celebrante os saldos financeiros remanescentes, inclusive os

- provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Atuação em Rede;
- VII. Dar livre acesso aos agentes da OSC Celebrante, da administração pública, do controle interno e ao Tribunal de Contas do Estado correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Atuação em Rede, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
 - VIII. Aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução do Termo de Atuação em Rede, buscando alcançar os resultados pactuados;
 - IX. Manter, em boa ordem e guarda, à disposição da administração pública e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do Termo de Atuação em Rede, que deverão ser emitidos em nome da OSC Executante, devidamente identificados com o número do Termo de Atuação em Rede durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, ou o prazo que dispuser legislação específica;
 - X. Observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;
 - XI. Responsabilizar-se exclusivamente pelas obrigações decorrentes de aquisições e contratações;
 - XII. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA OSC CELEBRANTE

- I. Apresentá-lo à administração pública em até 60 (sessenta) dias a celebração deste termo de atuação em rede, observando o disposto no parágrafo único do art. 35-A, da Lei nº. 13.019/2014 e, em caso de rescisão, comunicar à administração pública no prazo de 15 (quinze) dias;
- II. Comprovar à administração pública o cumprimento dos requisitos previstos nos incisos I e II, do art. 35-A da Lei nº 13.019/2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos no momento da apresentação do termo de atuação em rede:
 - a) comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a Organização da Sociedade Civil celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e
 - b) comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos: i) declaração da Organização da Sociedade Civil celebrante, demonstrando que possui capacidade técnica e operacional que a torna apta à supervisão e orientação da rede; ou ii) atestado de prévia atuação em rede como Organização da Sociedade Civil celebrante, emitido por órgãos ou entidades da administração pública ou privada com os quais tenha celebrado parceria.
- III. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações este termo de atuação em rede;
- IV. Verificar a regularidade jurídica e fiscal da OSC Executante, no ato da formalização deste Termo de Atuação em Rede, devendo comprovar tal verificação na sua

- prestação de contas;
- V. Prestar contas à _____[nome do órgão/ entidade celebrante do instrumento de parceria] das ações executadas pela OSC Executante.

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser apresentada pela OSC EXECUTANTE _____[definir periodicidade. Ex: quinzenalmente, mensalmente, trimestralmente, etc.], até o dia _____[definir data limite de entrega].

Nota: A apresentação da prestação de contas pela OSC Executante será estabelecido pela OSC Celebrante de acordo com o plano de trabalho, anexo ao termo de atuação em rede, devendo ter por referência a forma e a periodicidade das prestações de contas exigidas no Termo de Colaboração, Termo Fomento ou Acordo de Cooperação

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação de contas relativa à execução do Termo de Atuação em Rede dar-se-á mediante a apresentação pela OSC do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, na forma prevista no art. 18 do Decreto Estadual nº. 17.091/2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A apresentação dos documentos indicados no parágrafo anterior não obsta que a OSC Celebrante solicite outros documentos necessários à avaliação da execução do Termo de Atuação em Rede, conforme as especificidades de seu objeto.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. Este Termo de Atuação em Rede poderá ser rescindido por acordo entre as partes.
- II. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.
- III. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo.
- IV. Fica eleito o foro do município de _____, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste termo.
- V. E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente Termo de Atuação em Rede em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

_____, ____ de _____ de 20__.

[OSC CELEBRANTE]

[OSC EXECUTANTE]

Testemunha
[Nome e CPF]

Testemunha
[Nome e CPF]

ANEXO I DO TERMO DE ATUAÇÃO EM REDE

PLANO DE TRABALHO

[Deve ser utilizado o modelo previsto do edital de Chamamento Público.]

ANEXO II DO TERMO DE ATUAÇÃO EM REDE

DECLARAÇÃO DO DIRIGENTE MÁXIMO DA OSC EXECUTANTE QUE NÃO INCORRE EM QUALQUER DAS VEDAÇÕES PREVISTAS NO ART. 39, DA LEI Nº. 13.019/2014

Declaro para os devidos fins que a _____ [identificação da OSC Executante] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- i. está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional [optar por texto conforme nacionalidade da OSC];
- ii. não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- iii. não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Obs: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, § 5º, da Lei nº 13.019/2014).

- iv. não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019/2014;
- v. não se encontra submetida aos efeitos das sanções:
 - a. suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública;
 - b. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - c. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora; e,
 - d. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.
- vi. não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- vii. não tem entre seus dirigentes pessoa:
 - e. cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou

rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

- f. julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou
- g. considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

E para atendimento do inciso VI, art. 34, da Lei nº. 13.019/2014, apresentamos a relação atualizada dos dirigentes da entidade:

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE					
Nome do dirigente	Cargo	RG/Orgão expedidor	CPF	Endereço	Telefone

_____, ____ de _____ de 20__.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO III DO TERMO DE ATUAÇÃO EM REDE

_____ [Termo de Colaboração/Termo de Fomento ou Acordo de
Cooperação] nº _____ e seus anexos.

ANEXO 2- MODELO DE CREDENCIAL DO REPRESENTANTE DA OSC

Pelo presente instrumento de representação credencio o Senhor _____, (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade N.º _____, expedido pela _____, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, sob o N.º _____, residente e domiciliado na Cidade de _____, Estado da _____, à _____ [informar endereço completo e CEP], como meu mandatário, para representar esta Pessoa Jurídica podendo praticar todos os atos necessários relativos ao Chamamento Público de n.º _____

Declaro que a nossa Pessoa Jurídica aceita, sem ressalvas, as condições previstas no referido Edital.

_____, _____ de _____ de 20__.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO 3 - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui-se objeto do Chamamento Público a seleção de Organizações da Sociedade Civil para celebração de parceria com o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SEADES, através de formalização de Termo de Colaboração, para consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros a Organizações da Sociedade Civil – OSC, visando à implantação e estruturação de 2.000 (dois mil) Quintais Produtivos de Segurança Alimentar e Nutricional para Agricultura Familiar em situação de vulnerabilidade social, Povos e Comunidades Tradicionais - PCTs, e Assentados da Reforma Agrária - prioritariamente com perfil ou inseridos no CadÚnico - nos Territórios de Identidade do Estado da Bahia.

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

A Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADES, criada pela Lei nº 14.521 de 15 de dezembro de 2022, tem por finalidade planejar, coordenar, executar e fiscalizar as políticas de assistência e desenvolvimento social, segurança alimentar e nutricional e as políticas sobre drogas. Configura-se como a unidade administrativa estadual responsável por promover o acesso às políticas públicas voltadas à garantia de direitos para a população no Estado da Bahia, com ênfase na proteção dos direitos de grupos vulnerabilizados.

Atualmente, as ações e atividades voltadas à inclusão social, segurança e assistência alimentar e nutricional no âmbito estadual são executadas pela SEADES por meio da Superintendência de Inclusão e Segurança Alimentar e Nutricional (SISA). O desenvolvimento de ações tem como base a Lei Estadual nº 11.046/2008 que dispõe sobre o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional da Bahia, visando assegurar o direito humano à alimentação adequada. A referida Lei também trata do Conselho Estadual de Segurança Alimentar (CONSEA), dentre outras deliberações.

Em 2013, com a publicação do Decreto Estadual nº 14.684, que homologa a Resolução nº 02/2013, foi aprovada a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (PESAN) e os regimentos internos do CONSEA e do Grupo Governamental de Segurança Alimentar e Nutricional da Bahia (GGSAN) - instância governamental responsável pela implementação do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) e do monitoramento e avaliação intersetorial das políticas públicas relacionadas segurança alimentar e nutricional no Estado.

A promoção de políticas públicas em consonância com as estratégias de desenvolvimento dos Decretos e Leis vigentes é compromisso da SEADES por meio da SISA. Dessa forma, se tratando de políticas socioprodutivas no meio rural relacionadas à Segurança Alimentar, se pauta ações pela Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica, [Lei Nº 14564 de 16/05/2023](#), e pela Política Estadual de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais

(Decreto nº 13.247, de 30 de agosto de 2011). As atividades socioprodutivas são pautadas pelos princípios da agroecologia seguindo o conteúdo e orientações presentes na Lei Estadual, além de destacar como público prioritário os povos e Comunidades Tradicionais dos territórios baianos e população de Reforma Agrária.

Se soma a Lei Estadual nº 14.635 de 28 de novembro de 2023 instituiu o Programa Bahia Sem Fome, visando assegurar às pessoas em situação de vulnerabilidade social o acesso a alimentos em qualidade e quantidade necessárias à garantia do direito humano à alimentação adequada e saudável e a redução dos índices de insegurança alimentar grave no Estado da Bahia, com foco nas famílias extremamente pobres no campo e na cidade. A iniciativa é inovadora e reúne um conjunto de ações que promovem o fortalecimento da agricultura familiar, dos povos e comunidades tradicionais e das iniciativas sociais de apoio às famílias em situação de vulnerabilidade extrema.

Todo esse arcabouço legal orienta e estrutura as políticas de segurança alimentar e nutricional que são desenvolvidas pela SEADES, entretanto, sua implementação mobiliza todas as áreas do Governo de forma transversal, envolvendo municípios, movimentos sociais e populares, iniciativa privada, organizações da sociedade civil, religiosas, sindicais, culturais e educacionais do campo e da cidade. A segurança alimentar e nutricional demanda também ações intersetoriais de garantia do fortalecimento da agricultura familiar, de transição agroecológica, de proteção dos sistemas agroextrativistas e de ações específicas para povos indígenas, populações negras, quilombolas, povos e comunidades tradicionais e assentamentos da reforma agrária, tornando imperativa a implementação de sistemas de produção que sejam complementares às outras formas de utilização da terra, considerando não somente os aspectos econômicos, mas também os sociais, ambientais e culturais.

Considerando que a produção para o autoconsumo é fundamental para a autonomia das famílias rurais em um dos aspectos mais relevantes para a reprodução da agricultura familiar: a alimentação, gera possibilidades de avanços no contexto do desenvolvimento rural, contribui de forma significativa para a segurança alimentar no campo e redução da pobreza rural, evitando o êxodo para os grandes centros urbanos. Contudo, para que o enfrentamento à fome e à insegurança alimentar e nutricional seja efetivado, é preciso articular ações de cooperação federada com Municípios e a União, além do envolvimento dos diversos segmentos da sociedade civil em atividades voltadas à aquisição de insumos e equipamentos necessários à produção e comercialização de alimentos.

Diante da necessidade de promover a segurança alimentar e nutricional, prioritariamente de agricultores familiares em situação de vulnerabilidade e risco social, assentados da reforma agrária e povos e comunidades tradicionais, considerando recortes de gênero, raça, etnia, geração e territorialidades, o desafio de amenizar os efeitos econômicos sociais que foram agravados pela pandemia da Covid-19 impõe ao Poder Público a necessidade fomentar a implantação de tecnologias sociais sustentáveis que possam contribuir para a Segurança Alimentar e Nutricional e a Soberania Alimentar das famílias rurais, a conservação da sociobiodiversidade, a geração de renda e o apoio a infraestrutura e logística de produção e comercialização.

Atenta a este cenário, a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADES sugere a implementação de políticas e ações que assegurem, promovam e

garantam a redução da fome, da má alimentação e má nutrição, para que todos tenham acesso à alimentação adequada. Para tanto, apresenta projeto para implementação de 2.400 (dois mil e quatrocentos) Quintais Produtivos de Segurança Alimentar e Nutricional, fornecendo os recursos necessários para estruturação dos quintais e para o desenvolvimento de atividades produtivas, possibilitando a Segurança Alimentar e Nutricional e a geração de renda por meio da comercialização da produção excedente dos quintais e das outras atividades produtivas desenvolvidas pela Agricultura Familiar.

3. JUSTIFICATIVA

Os Quintais Produtivos são importantes sistemas de produção que, além de possibilitar a segurança alimentar dos agricultores familiares, desempenham funções importantes de manutenção da cultura, de preservação da biodiversidade local e das tradições da agricultura familiar. Historicamente, são os principais responsáveis pela geração, manejo e manutenção da agrobiodiversidade, em virtude das práticas que consideram os conhecimentos passados entre gerações e a interdependência dos recursos naturais. São, principalmente, baseados na estratégia de produção para autoconsumo, que refere-se à produção de alimentos destinados ao consumo da família. Além da autonomia alimentar, essa produção apresenta uma importante fonte de renda não monetária, possibilitando que as famílias invistam o recurso que seria direcionado para os mercados para outras necessidades.

A produção dos Quintais Produtivos de Segurança Alimentar e Nutricional para autoconsumo na unidade familiar apresenta-se como um mecanismo de sobrevivência dos agricultores, mas também gera a produção de excedentes que, ao interagir com o mercado, fortalece a base de recursos e diminuem a dependência do meio externo. As experiências pautadas com foco na segurança alimentar, juntamente com o escoamento dos produtos agrícolas através de circuitos curtos e descentralizados, configuram-se como uma estratégia para fortalecer a agricultura familiar e camponesa e o desenvolvimento do meio rural. Isso devido ao fato da diversificação dos cultivos como princípios fundamentais dos sistemas agrícolas que garantem uma produtividade permanente ao passo que se configura como ambientalmente sustentáveis. A variedade de espécies no ecossistema traz benefícios ao agricultor(a), como maior estabilidade financeira decorrente das colheitas sazonais, redução da necessidade de insumos externos e maior rendimento no uso da terra por área. Na maioria dos casos, os agricultores mantêm a agrobiodiversidade como estratégia preventiva para enfrentar a mudança ambiental ou as necessidades sociais e econômicas futuras.

O Quintal Produtivo de Segurança Alimentar e Nutricional é uma tecnologia de fácil replicação e possibilidade de ampliação conforme disponibilidade de espaço e recursos. No entanto, a sua estrutura simplificada carrega uma grande diversidade de culturas agrícolas e possibilidades de arranjos produtivos, sendo um modelo capaz de apresentar viabilidade nas diferentes condições edafoclimáticas. Dessa forma, cabe destacar que tais arranjos produtivos se adequam aos diferentes Territórios de Identidade do Estado da Bahia, possuindo variações que se adaptam às condições ambientais, sociais, econômicas e culturais. Como exemplo de diversidade de cultivos

dos quintais podemos citar acerola, pinha, pitanga, caju, goiaba, graviola, banana, abacaxi e mamão, aipim, milho, hortaliças, abóbora, pimenta, plantas medicinais, maxixe, quiabo, melancia, feijão. Integrar a produção com galinhas, peixes, cabras, ovelhas e outros pequenos animais. Portanto é um sistema que permite o manejo e a integração de elementos mais compatíveis com o local.

A Agricultura Familiar e Camponesa desenvolveu empiricamente modelos de Quintais Produtivos de Segurança Alimentar e Nutricional durante todo período de sua existência. Os quintais geralmente são áreas próximas às casas e constituem zonas utilizadas para o cultivo de alimentos voltados para a família. No último período ficou comprovado que a agricultura familiar no Brasil é a maior produtora de alimentos do país, demonstrando o potencial de conhecimento acumulado durante as gerações do campesinato brasileiro. Isto, apesar de ter áreas reduzidas para produção, assistência técnica insuficiente e muitas vezes desqualificada, dificuldades de acesso ao crédito rural e aos mercados para comercializar sua produção. Portanto, os Quintais Produtivos podem ser considerados uma síntese do potencial da Agricultura Familiar, sendo uma prática milenar e característica intrínseca da categoria dos agricultores familiares e camponeses. Dessa forma, são adequados, principalmente, aos agricultores mais vulneráveis que, em geral, possuem reduzidas propriedades e elevada necessidade de ter produção de alimentos saudáveis e geração de renda para o abastecimento do núcleo familiar.

Sob esse aspecto, importante enfatizar que no último período, a garantia da alimentação adequada avançou para ser reconhecida de maneira institucional, sendo que a partir de fevereiro de 2010, a alimentação foi incluída entre os direitos sociais previstos no artigo 6º da Constituição Federal. Até aquele momento esse direito humano não estava previsto explicitamente em nossa Carta Magna. É o direito de cada pessoa ter o acesso físico e econômico, ininterruptamente, à alimentação adequada ou aos meios para obter estes alimentos, sem comprometer os recursos para obter outros direitos fundamentais, como saúde e educação.

O Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) significa a garantia que as pessoas estão livres da fome e da desnutrição com acesso a uma alimentação adequada e saudável. O DHAA se relaciona com o conceito de Segurança Alimentar, que em síntese, é a garantia de todas as dimensões que inibem a ocorrência da fome, com disponibilidade e acesso permanente de alimentos, pleno consumo sob o ponto de vista nutricional e sustentabilidade em processos produtivos.

No Brasil o DHAA e a Segurança Alimentar são estruturadas por dentro do Estado através do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN). Trata-se de um sistema de gestão intersetorial, participativa e de articulação entre os três níveis de governo para a implementação e execução das Políticas de Segurança Alimentar e Nutricional, com objetivo de promover e garantir o acesso à alimentação adequada e a Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) como direito fundamental do ser humano.

Por um viés mais completo, os Movimentos Sociais avançaram na conceituação ao discutir para além da Segurança Alimentar. Surge, portanto, o conceito de Soberania Alimentar como o conjunto de políticas públicas e sociais que deve ser adotado por todas as nações, em seus povoados, municípios, regiões e países, a fim de se garantir que sejam produzidos os alimentos necessários para a sobrevivência da

população de cada local. Esse conceito revela uma política mais ampla do que a Segurança Alimentar, pois parte do princípio de que, para ser soberano e protagonista do seu próprio destino, o povo deve ter condições, recursos e apoio necessários para produzir seus próprios alimentos. Acredita-se que, em todas as regiões do planeta, por mais diferentes e inóspitas que sejam, há condições de produzir os alimentos adequados para a população local. Portanto, as políticas públicas dos Governos, Estados e instituições, e as políticas dos movimentos de agricultores e da população em geral, devem ser direcionadas para garantir os recursos e as condições técnicas necessárias para alcançar a condição de produzir os alimentos básicos que um povo necessita em seu próprio território.

No contexto das Culturas Alimentares, destaca-se a abordagem da Soberania Alimentar como referência para garantir a soberania dos agricultores e agricultoras, extrativistas, pescadores e pescadoras, entre outros grupos específicos, sobre suas culturas e sobre os bens da natureza. Fortalecer o modelo de produção e consumo de alimentos, galgado nos princípios e práticas das culturas agrícolas dos territórios, é fundamental para a garantia da Segurança Alimentar e Nutricional, pois, para além da fome, há insegurança alimentar e nutricional sempre que se produz alimentos sem respeito ao meio ambiente, cultura, sociabilidade e com uso de agrotóxicos que afetam a saúde de trabalhadores/as e consumidores/as, ou, ainda, quando há ações, incluindo publicidade, que conduzem ao consumo de alimentos que fazem mal a saúde ou que induzem ao distanciamento de hábitos tradicionais de alimentação.

De outra banda, a pesquisa nacional de insegurança alimentar, promovida pela Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional (Rede PENSSAN) entre o final de 2021 e início de 2022, revelou que na Bahia, 1,8 milhão de pessoas estão vivendo com insegurança alimentar grave. Em relação aos domicílios, o relatório do II VIGISAN, com dados de 2021, indica que o agravamento da fome era maior nas áreas rurais, onde a insegurança alimentar (em todos os níveis) estava presente em mais de 60% dos domicílios. Na agricultura familiar, a fome atingiu 21,8% das famílias.

Diante dos elementos apresentados, o projeto de Quintais Produtivos é uma ferramenta capaz de atrelar o conjunto de questões para enfrentar a fome fortalecendo o conjunto de políticas públicas e princípios necessários para gerar possibilidades de avanços no contexto do desenvolvimento rural. Visto que a segurança alimentar e nutricional demanda ações intersetoriais de garantia do fortalecimento da agricultura familiar, da transição ecológica com viés na produção orgânica e agroecológica, da proteção dos sistemas agroextrativistas, de ações específicas para povos indígenas, populações negras, quilombolas, povos e comunidades tradicionais e assentamentos da reforma agrária. É, ainda, fundamental que as ações públicas para garantia de segurança alimentar possam contemplar abordagem de gênero e geracional.

Tal proposta busca se estruturar em consonância com as políticas públicas desenvolvidas no último período para fortalecer a atuação do Governo Estadual dando continuidade aos significativos investimentos do Estado da Bahia na implantação dos sistemas de demanda hídrica de baixa escala, como o sistema de produção agroecológica integrada e sustentável, as barragens subterrâneas, barreiros-trincheiras, cisternas calçadão, cisternas de produção e outras tecnologias sociais, que apontam para um promissor caminho, que ajuda a multiplicar o número

de hortas e os chamados quintais produtivos de frutas, hortaliças, raízes, tubérculos e pequenos criatórios. Além disso, aponta-se para o fortalecimento dos canais de comercialização via Programa de Produção de Alimentos (PAA), Programa de Alimentação Escolar (PNAE) e arranjos de feiras orgânicas e agroecológicas existentes nos Territórios de Identidade da Bahia.

Dessa forma, o projeto dos Quintais Produtivos de Segurança Alimentar e Nutricional é uma proposta em consonância com o desafio atual dos Governos Estadual e Federal. Prioriza o atendimento à população em situação de vulnerabilidade social com foco no enfrentamento dos elevados índices de insegurança alimentar grave. Sua ação preconiza a segurança alimentar, compreendendo que esta deve estar pautada em um conjunto de ações públicas estatais e não estatais que promovam a estruturação de sistemas descentralizados de segurança alimentar e nutricional operados ou apoiados pelo Estado. Soma-se ao Programa Bahia Sem Fome, potencializando as políticas públicas direcionadas ao desenvolvimento social, com esforços conjuntos dos diversos atores governamentais e da sociedade civil, no sentido de promover ações efetivas que alcancem os grupos sociais mais vulneráveis.

A ação encontra amparo no Compromisso: “Promover a segurança alimentar e nutricional, prioritariamente das populações em situação de vulnerabilidade e risco social, considerando os recortes de gênero, raça, etnia, geração e territorialidades”, Iniciativa: “Implantar hortas comunitárias e quintais produtivos em espaços urbanos, periurbanos e rurais, com o intuito de promover a segurança alimentar e nutricional e a geração de renda, através da produção de alimentos saudáveis de base agroecológica, considerando os recortes de gênero, raça, etnia, geração e territorialidades – SEADES”, referente ao Indicador: “Número de famílias atendidas com ações de Agricultura Urbana, Periurbana e Rural”, do PPA (2024-2027) que versa sobre “promover a segurança alimentar e nutricional, prioritariamente das populações em situação de vulnerabilidade e risco social, considerando recortes de gênero, raça, etnia, geração e Territorialidades”.

Simultaneamente, a ação vincula-se à Prioridade de Governo conforme descrito na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025: **Programa Temático** - Segurança Alimentar e Nutricional com Justiça Social; **Compromisso** - Promover a inclusão socioprodutiva e o desenvolvimento social das populações em situação de vulnerabilidade e risco social, considerando os recortes de gênero, raça, etnia, geração e territorialidades; **Iniciativa** - Implantar hortas comunitárias e quintais produtivos em espaços urbanos, periurbanos e rurais, com o intuito de promover a segurança alimentar e nutricional e a geração de renda, através da produção de alimentos saudáveis de base agroecológica, considerando os recortes de gênero, raça, etnia, geração e territorialidades; **Prioridade** - Hortas comunitárias e quintais produtivos.

4. LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

Esta seleção obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal 13.019/2014, modificada pela Lei 13.204/2015, e possui com base o Programa Bahia Sem Fome, alinhado pela Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica, [Lei Nº 14564 DE 16/05/2023](#), pela Política Estadual de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e

Comunidades Tradicionais (Decreto nº 13.247, de 30 de agosto de 2011), pela Política Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar - PEATER e o Programa Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar - PROATER, instituídos pela Lei nº 12.372, de 23 de dezembro de 2011, pelo Programa Vida Melhor instituído inicialmente pelo Decreto Nº 13.167 de 11 de agosto de 2011 e, posteriormente, autorizado pela Lei Nº 13.460 de 10 de dezembro de 2015, Decreto nº 14.684 de 01 de agosto de 2013 que homologa a Resolução nº 02/2013 que aprova a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – PESAN, e com base nas estratégias estabelecidas pelo Governo da Bahia no combate à fome.

5. PÚBLICO A SER ATENDIDO

Serão beneficiários/as do objeto deste edital 2.000 (duas mil) famílias de agricultores/as familiares em situação de vulnerabilidades social, agricultores de Povos e Comunidades Tradicionais, e agricultores Assentados da Reforma Agrária - prioritariamente atendidas pelo CadÚnico e famílias com perfil para inclusão - nos Territórios de Identidade da Bahia, que desejem implantar quintais produtivos agroalimentares. Considerando agricultor/a familiar a caracterização definida pela Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. A divisão de público nos lotes respeitará o percentual de 50% para Agricultores Familiares em vulnerabilidade social e para Assentados da Reforma Agrária e 50% para Povos e Comunidades Tradicionais - PCTs.

Na Bahia, existem atualmente, por volta de 700 mil estabelecimentos agrícolas familiares, mais de 837 comunidades quilombolas certificadas pela Fundação Palmares e cerca de 770 comunidades de Fundo e Fecho de Pasto, além de 30 povos indígenas, em quase 200 comunidades, totalizando 60 mil indígenas, vivendo em 47 municípios, e mais de 691 assentamentos, que ultrapassam mais 48 mil famílias assentadas.

Para o público-alvo deste edital, compreende-se:

1. Agricultores Familiares em situação de vulnerabilidade social - prioritariamente inseridos no CadÚnico ou com perfil para inclusão - sendo consideradas para este caso as famílias que vivem com renda mensal de meio até três salários-mínimos.
2. Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs) - grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição, sendo composto por Quilombolas, Indígenas, Fundo e Fecho de Pasto.
3. Assentados da Reforma Agrária - agricultores de assentamento de reforma agrária, que é um conjunto de unidades agrícolas, instaladas pelo INCRA em um imóvel rural. Cada uma dessas unidades, chamada de parcelas ou lotes, é destinada a uma família de agricultores ou trabalhadores rurais sem condições econômicas de adquirir um imóvel rural.

5.1 Critérios de Seleção das Famílias Beneficiárias

A seleção das famílias beneficiárias do Projeto deverá considerar os seguintes critérios:

- Preferencialmente chefiadas por mulheres;
- Famílias com presença de crianças e/ou idosos residindo na mesma casa;
- Estejam cadastradas no CadÚnico ou possuam perfil para o cadastramento;
- Residam na propriedade ou em local próximo;
- Tenham o trabalho familiar como predominante nas atividades da unidade produtiva.

6. LOCAL/ABRANGÊNCIA

O projeto compõe uma estratégia de Segurança Alimentar e Nutricional para toda a Bahia, nesta segunda etapa, priorizará a destinação dos recursos para os Territórios de Identidade: Sudoeste Baiano, Baixo Sul, Recôncavo, Piemonte do Paraguaçu e Piemonte Norte do Itapicuru, considerando os seguintes critérios para definição destes territórios:

- Elevado número de estabelecimentos rurais da Agricultura Familiar; Assentamento de Reforma Agrária e Povos e Comunidades Tradicionais - PCTs;
- Altos índices de insegurança alimentar;
- Elevado percentual de pessoas cadastradas no CadÚnico;
- Significativos números de cadastros no PAA Alimentos e PAA Leite e com potencial para avançar.

7. ESCOPO DA PARCERIA

7.1. Objetivo da Parceria

O objetivo da parceria consiste em fomentar a implantação e estruturação de Quintais Produtivos de Segurança Alimentar e Nutricional em áreas de Agricultores Familiares em situação de vulnerabilidade social, Povos e Comunidades Tradicionais e Assentamentos da Reforma Agrária.

7.2 Ações da Parceria

As ações necessárias para o alcance do objetivo da parceria serão desenvolvidas pelas OSCs selecionadas, obedecendo as seguintes etapas:

Ação 1. Coordenação e equipe técnica do projeto

Contratação e condução do projeto entre a equipe técnica especializada.

Critério de Aceitação: A OSC deverá selecionar e capacitar a equipe técnica responsável pela execução do projeto; promover formação continuada, avaliações periódicas e realizar o planejamento mensal do desenvolvimento das atividades de coordenação da equipe a fim de garantir a execução das metas do projeto dentro do prazo estabelecido.

Parâmetros de aferição de resultado: relatórios de capacitação e planejamento da equipe técnica; lista de presença; registros fotográficos.

Ação 2. Seleção das famílias beneficiárias

Critério de Aceitação: A OSC, através da equipe técnica contratada, deverá selecionar as famílias por meio da busca ativa no território para identificar as pessoas em situação de vulnerabilidade e com potencial para desenvolver a prática da agricultura com o projeto de quintais produtivos, utilizando, prioritariamente, a base de dados do CadÚnico e respeitando as orientações descritas no item 4 deste edital o qual se refere ao público-alvo a ser atendido.

Parâmetros de aferição de resultado: relatórios de seleção das famílias; lista de beneficiários; registros fotográficos.

Ação 3. Implantação dos Quintais Produtivos

Critério de Aceitação: A OSC, através da equipe técnica contratada, deverá selecionar as áreas a serem utilizadas para a aplicação dos modelos de quintais produtivos, observando, para tanto, o potencial produtivo referente a áreas planas, disponibilidades de nutrientes no solo, terreno propício para práticas agrícolas, dentre outros, além da OFERTA DE ÁGUA suficiente para a prática do projeto de quintais produtivos e a dimensão mínima de 0,5 ha a ser utilizada para implantação do modelo, podendo ser, prioritariamente, em uma única parcela de área quando houver disponibilidade, ou até duas parcelas de área quando for necessário para atingir o limite mínimo de 0,5 ha - respeitando a distância de até 500 m entre as parcelas da mesma unidade familiar.

Parâmetros de aferição de resultado: relatórios de implementação dos Quintais; registros fotográficos.

Ação 4. Acompanhamento dos Quintais Produtivos

Critério de Aceitação: A OSC deverá prestar Assistência Técnica e Extensão Rural para as famílias beneficiárias do projeto. Para tanto, deverão ser realizadas visitas técnicas às famílias, com o mínimo de 01 (uma) a cada 30 dias, com objetivo de executar atividades de campo nas propriedades em que os quintais estão instalados. As visitas deverão ofertar orientação técnica e criar mecanismos de avanço produtivo aos beneficiários, principalmente, referente ao manejo dos cultivos para a transição agroecológica, plantio, tratos culturais, colheita, armazenamento, comercialização, acesso ao PAA, acesso ao PNAE, e demais políticas públicas que beneficiam a atividade e prática da Agricultura Familiar.

Parâmetros de aferição de resultado: relatórios e “atestes” das visitas técnicas realizadas aos beneficiários; registros fotográficos.

Ação 5. Capacitação das famílias beneficiárias

Critério de Aceitação: A OSC deverá organizar processos de capacitação que serão realizados ao longo do período de vigência do projeto, com objetivo de fomentar o conhecimento técnico e prático das famílias beneficiárias, além de seminários para planejar e avaliar o desenvolvimento do projeto:

5.1. CURSO

Realizar 16 cursos de capacitação, com duração mínima de 8h horas cada, para o público de 50 (cinquenta) pessoas por turma, em 02 etapas, com 05 eixos principais, obedecendo à seguinte divisão:

ETAPA	EIXOS	Nº DE CURSOS	PARTICIPAÇÃO POR TURMA
1	1. diagnóstico ambiental	8	50 pessoas
	2. construção de arranjo produtivo		
	3. manejo de agroecossistema		
2	4. manejo pós colheita e processamento mínimo	8	50 pessoas
	5. comercialização		
	6. tema livre		

A metodologia para desenvolver os cursos e dividir os eixos por etapas de formação deverá obedecer a seguinte proposta: eixos “a”, “b” e “c” na primeira etapa; eixos “d”, “e” e “f” na segunda etapa.

Os cursos serão realizados nas comunidades junto às famílias, e terão carga horária de 8h cada, com público de 50 pessoas por turma. Os cursos deverão ser divididos no território, respeitando a configuração dos agricultores e proximidades das comunidades.

5.2 SEMINÁRIOS

Realizar 02 seminários, com duração mínima de 8h cada, envolvendo, no mínimo, 200 pessoas beneficiárias do projeto, em 02 etapas, com 02 temas principais, obedecendo a seguinte divisão:

ETAPA	TEMA	Nº DE SEMINÁRIOS	PARTICIPAÇÃO POR TURMA
1	1. Seminário de Planejamento Estratégico	1	Mínimo de 200 pessoas
2	2. Seminário de Avaliação Geral	1	Mínimo de 200 pessoas

Os Seminários serão realizados em 02 etapas, envolvendo 02 temas principais. O primeiro, Seminário de Planejamento Estratégico, e o segundo, Seminário de Avaliação Geral das ações e resultados obtidos pela execução do projeto a partir da percepção das famílias. Os seminários terão carga horária de 8h e participação de, no mínimo, 200 pessoas beneficiárias do projeto.

Parâmetros de aferição de resultado: Fichas de inscrição, listas de presença, programação dos cursos/seminários, materiais pedagógicos, certificados, registros fotográficos, fichas de avaliação
Ação 6. Articulação das famílias em redes de comercialização da Política de Aquisição de Alimentos - PAA
Critério de Aceitação: A OSC, em parceria com a Superintendência de Inclusão e Segurança Alimentar - SISA/SEADES, deverá cadastrar os beneficiários do Projeto Quintais Produtivos nas políticas públicas de compra direta, como o caso do PAA, para fomentar a comercialização do excedente de produção dos Quintais.
Parâmetros de aferição de resultado: lista de beneficiários cadastrados; relatórios.
Ação 7. Monitoramento da produção, do autoconsumo, das doações, da comercialização, custos e da geração de renda monetária das famílias Esta ação consiste na construção de formas de garantir o controle e sistematização dos avanços na produção, consumo e renda das famílias
Critério de Aceitação: A OSC deverá implementar junto às famílias o uso da Caderneta Agroecológica, um instrumento consolidado de monitoramento com famílias camponesas, que consiste em uma série de anotações sobre o planejamento produtivo, os investimentos, os aspectos econômicos, financeiros e a dinâmica de vida familiar. Assim, cada família receberá uma Caderneta impressa para as suas anotações.
Parâmetros de aferição de resultado: apresentação da Caderneta Agroecológica; “atestes” de recebimento da Caderneta pelo beneficiário do projeto
Ação 8. Documentação e avaliação Essa ação objetiva o monitoramento da execução do projeto, a avaliação dos resultados objetivos e a sistematização das atividades desenvolvidas no projeto dos quintais produtivos
Critério de Aceitação: A OSC deverá entregar os relatórios descritos abaixo com base nas informações fornecidas pelo conjunto da equipe técnica, ficando a cargo da Coordenação Geral e Coordenação Metodológica a organização dos documentos e entrega dentro dos prazos estabelecidos: Relatório mensal: Produzido a partir de informações disponibilizadas pelos técnicos de campo que tem entre suas atribuições a elaboração de relatórios que devem ser enviados semanalmente. Constará ainda nos relatórios mensais, atividades da coordenação geral, financeira e técnica, bem como dos processos formativos e de capacitação, seja da equipe técnica ou dos beneficiários; Relatório final e sistematização de experiência: O relatório final é a consolidação de todos os demais sintetizados nos principais pontos, acrescido das avaliações finais realizadas junto às famílias, técnicos, parceiros, entre outros interessados no projeto. Tal relatório será o documento utilizado para instrumentalizar a política pública de Quintais Produtivos no território ao qual pertence, e no estado do Bahia.
Parâmetros de aferição de resultado: relatórios mensais e relatório final produzidos

7.3 Resultados Esperados

Espera-se com resultados da execução deste Edital os seguintes pontos:

- ## 7.4 Indicadores, Metas e Parâmetros de Avaliação de Desempenho

Nesse sentido os indicadores dos objetivos e das ações, que podem ser quantitativos e qualitativos, estão associados a metas mensuráveis e evidenciáveis, distribuídas no prazo de validade do instrumento da parceria e os parâmetros de avaliação de desempenho, por sua vez, possibilitam aferir o cumprimento das metas relativas às ações e ao objetivo da parceria.

QUADRO DE INDICADORES, METAS E PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO POR LOTE

Planejamento do Projeto	Indicador	Unidade	Meio de Verificação	Qtde. Meta (Ano I)												Parâmetro de Avaliação de Desempenho
				Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	

OBJETIVO DA PARCERIA	Fomentar a implantação de Quintais Produtivos de Segurança Alimentar e Nutricional	Indicador 1: Impleme ntação de Quintal Produtivo	Unidade	Relatório de implement ação dos quintais e registros fotogr áfico s	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	400	Igual a 100% - meta cumprida Menor que 100% - meta descumprida (*Metas estabelecida s para consolidação dos quintais nas unidades familiares)
AÇÃO	Ação 1: Coordenação do Projeto	Indicador 2: contratação e capacitação da equipe técnica	contratar e capacitar	Relatórios de capacitação, lista de presença e registros fotogr áfico s	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Igual a 100% - meta cumprida Menor que 100% - meta descumprida
		Indicador 3: Formação contínua da e avaliação mensal	formação	Relatórios de cursos de formação, lista de presença e registros fotogr áfico s	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	-	Igual a 100%- meta cumprida Menor que 100% - meta descumprida
		Indicador 4: Planejamento mensal das atividades de coordenação da equipe	planejamento	Relatórios de planejamento, lista de presença e registros fotogr áfico s	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	-	Igual a 100%- meta cumprida Menor que 100% - meta descumprida

	Ação 2: Seleção das famílias beneficiárias do projeto	Indicador 5: Seleção das famílias beneficiárias	unidade	Relatório de seleção das famílias, lista de beneficiários e registros fotográficos	-	100	200	100	-	-	-	-	-	-	-	-	Maior ou igual a 90% - Meta cumprida Entre 70% e 89% - meta cumprida parcialmente Menor ou igual a 69% - Meta descumprida
	Ação 3: Implantação dos Quintais Produtivos	Indicador 6: Seleção, preparação das áreas e consolidação dos modelos de quintais produtivos	unidade	Relatório de implementação dos quintais; registros fotográficos	-	-	100	200	100	-	-	-	-	-	-	-	Igual a 100% - meta cumprida Menor que 100% - meta descumprida
	Ação 4: Acompanhamento dos Quintais Produtivos	Indicador 7: Oferta de Assistência técnica e Extensão Rural para as famílias beneficiárias pelo projeto	unidade	Relatório e “atestes” de visitas técnicas realizadas aos beneficiários, registros fotográficos	-	100	300	400	400	400	400	400	400	400	400	-	Maior ou igual a 90% - Meta cumprida Entre 70% e 89% - meta cumprida parcialmente Menor ou igual a 69% - Meta descumprida

	Ação 5: Capacitação das Famílias Beneficiárias	Indicador 8: Desenvolvimento de processos de formações com objetivo de capacitar tecnicamente as famílias beneficiárias	Cursos	Fichas de inscrição, listas de presença, programação dos cursos, materiais pedagógicos, certificados, registros fotográficos, fichas de avaliação	-	-	2	2	3	3	3	3	-	-	-	-	Igual a 100% - meta cumprida Menor que 100% - meta descumprida
			Seminários	Fichas de inscrição, listas de presença, programação dos seminários, materiais pedagógicos, certificados, registros fotográficos, fichas de avaliação	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	1	-	Igual a 100% - meta cumprida Menor que 100% - meta descumprida
	Ação 6: Articulação das famílias em redes de comercialização da Política de Aquisição de Alimentos - PAA	Indicador 9: Fomento à comercialização do excedente de produção dos Quintais, através do cadastro dos beneficiários nas políticas públicas de compra direta	Cadastro realizado	Lista de beneficiários cadastrados; relatórios	-	-	-	-	400	-	-	-	-	-	-	-	Igual a 100% - meta cumprida Menor que 100% - meta descumprida

	Ação 7: Monitoramento da produção, do autoconsumo, das doações, da comercialização, custos e da geração de renda monetária das famílias	Indicador 10: Construção de formas de controle e sistematização dos avanços na produção, consumo e renda das famílias	unidade	Caderneta Agroecológica	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	400	-	Igual a 100% - meta cumprida Menor que 100% - meta descumprida
	Ação 8: Documentação e avaliação	Indicador 11: Monitoramento da execução do projeto, avaliação dos resultados e sistematização das atividades	unidade	Relatório mensal	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	Igual a 100% - meta cumprida Menor que 100% - meta descumprida
			unidade	Relatório final e de Sistematização	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	Igual a 100% - meta cumprida Menor que 100% - meta descumprida

8. VALOR DE REFERÊNCIA

O valor global de referência para a execução da parceria será de R\$ 20.000.008,10 (vinte milhões oito reais e dez centavos). O valor global de referência por lote será de R\$ 4.000.001,62 (quatro milhões um real e sessenta e dois centavos).

9. EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA

Compreende-se que cada lote terá 400 Quintais Produtivos. Para executar as atividades previstas, será necessária uma equipe de profissionais por projeto, composta por técnicos(as) com formação de nível médio e superior. A composição mínima da equipe deverá ser de:

Categoria Profissional	Quantidade de profissionais	Carga horária Semanal	Qualificação Exigida
Coordenação Geral	01	40 h	Profissional de nível superior com formação em Ciências Agrárias, Biológicas, Sociais e/ou Humanas. O coordenador geral gestor do projeto e da equipe técnica. Responsável pelo diálogo do projeto junto a sociedade, parceiros e demais interessados. Deve assumir também a tarefa de analisar o projeto a partir de uma visão ampla, contemplando todos os envolvidos em toda abrangência geográfica. Deverá contribuir com as atividades específicas atribuídas aos demais profissionais, sempre que necessário
Coordenação de Campo	01	40 h	Profissional de nível superior cuja formação contemple as Ciências Agrárias, Biológicas, Sociais e/ou Humanas. A Coordenação de Campo será a principal responsável pela implantação e acompanhamento do conjunto dos quintais. As aquisições de insumos para os quintais deverão ser aprovadas pelo coordenador técnico, que assumirá a responsabilidade obviamente pelas aquisições
Coordenação Pedagógica	01	40 h	Profissional de nível superior cuja formação contemple as Ciências Agrárias, Biológicas, Sociais, Humanas, Pedagógicas ou afins. A coordenação pedagógica é responsável por todas as atividades metodológicas de viés pedagógico do projeto. Dessa forma, fica responsável pela estruturação dos cursos, seminários e espaços de formação da equipe e do público de agricultores beneficiados e posterior construção de relatórios, assim como a sistematização e acompanhamento dos relatórios.
Técnicos(as) de campo	08	40h	Profissional de nível técnico com formação na área de Ciências Agrárias e/ou Recursos Naturais. Prestar Assistência Técnica e Extensão Rural no acompanhamento dos Quintais Produtivos

A equipe técnica deverá ser composta obrigatoriamente por, no mínimo, 30% de mulheres e, no mínimo, 30% de pretos e/ou pardos em cada lote.

Conforme demandas para qualificação profissional da juventude em processo de formação, orienta-se o incentivo à concessão de estágio e primeira experiência profissional a estudantes e egressos da rede de educação profissional e a jovens e adolescentes qualificados por programas de capacitação profissional.

A proposta técnica submetida a este edital deve apresentar o currículo e devidas comprovações de cada um(a) dos(as) profissionais que irão compor a equipe técnica:

Apresentação do currículo das coordenações, com as devidas comprovações; Apresentação de tabela com o currículo dos profissionais que irão compor a equipe técnica, com as devidas comprovações; Apresentação do currículo do auxiliar administrativo com as devidas comprovações.

É vedada a redução do quantitativo de profissionais, a modificação do perfil da equipe técnica que resulte em pontuação inferior ao obtido no processo de seleção desta Chamada Pública e a redução da porcentagem de mulheres e negros apresentadas na equipe técnica constante da proposta técnica, ao longo dos meses de execução do projeto.

10. PREVISÃO DE DESEMBOLSO

ANO	Out/2024	Jan/2025	Abr/2025
1 e 2	1ª parcela limitado a 50% do valor do lote	2ª parcela limitado a 30% do valor do lote	3ª parcela limitado a 20% do valor do lote

11. PARÂMETROS PARA GLOSA

Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros estabelecidos como meta do projeto.

12. DESTINAÇÃO DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES

Quando do encerramento da parceria os bens e direitos remanescentes serão da Administração Pública, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública.

Santiago Matos Ferreira Primo

Assessor Técnico - Superintendência de Inclusão e Segurança Alimentar

ANEXO 4 – MODELO PARA A PROPOSTA DE TRABALHO

[A Proposta de Trabalho deve ser preenchida pela OSC de acordo com as orientações entre colchetes em itálico, podendo acrescentar itens a este modelo, conforme as especificidades do projeto ou atividade a ser desenvolvida. A OSC poderá acrescentar o timbre da entidade, caso possua]

Edital de Chamamento Público nº.

/
Finalidade da Seleção: [registrar finalidade]

A. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Dados da OSC

Nome da OSC:

CNPJ:

Data de Criação:

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail):

Dados do Representante Legal

Nome:

Endereço:

Endereço eletrônico (e-mail):

RG/Órgão expedidor/UF:

CPF:

B. APRESENTAÇÃO DA OSC

B.1 Histórico

[Breve histórico da Organização da Sociedade Civil com a descrição da evolução do seu trabalho a partir da sua criação, principais diretrizes, etc.]

B.2 Objetivos

[Descrever quais os objetivos da entidade voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social são compatíveis com o objeto da parceria, de acordo com o seu estatuto ou regimento. (art. 33, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/2014)]

C. OBJETO DA PARCERIA

[Nome do projeto ou atividade a ser executado por meio da parceria e sua vinculação com o Plano Plurianual (PPA), descrevendo o Programa, Compromisso, Meta e Iniciativa, em conformidade com o Termo de Referência]

		Indicador 2:								
AÇÃO	Ação 1:	Indicador 3:								
	Ação 2:	Indicador 4:								
	Ação 3:	Indicador 5:								

G. PROJETO DE QUINTAL PRODUTIVO DE SEGURANÇA ALIMENTAR PARA O TERRITÓRIO

A OSC deverá abordar no conteúdo projeto inovador que demonstre a valorização das dinâmicas, experiências locais, culturas tradicionais, cultivos de espécies nativas, com capacitação para a compreensão de temas como superação da fome, segurança alimentar e nutricional, sucessão rural, gestão comunitária, associativismo e cooperativismo, relações sociais de gênero, geração e enfrentamento ao racismo e as diversas formas de preconceito.

Preencher de forma suscita este item obedecendo os seguintes pontos:

- 1 – Introdução da característica do território (destacar as especificidades do bioma, do clima e mata predominante; configuração econômica e social da agricultura familiar com destaque para produção de alimentos e segurança alimentar e nutricional; importância da implantação de quintais produtivos nesse território). Descrever em, no máximo, 1 página e meia.
- 2 – Características da dinâmica produtiva da agricultura familiar (principais cultivos desenvolvidos no território; Cultivos de maior potencial produtivo para a agricultura familiar; principais dificuldades encontradas para a produção e comercialização da agricultura familiar; como os Quintais Produtivos podem contribuir para enfrentar as dificuldades identificadas?). Descrever em, no máximo, 1 página e meia.
- 3 – Modelo(s) do(s) arranjo(s) produtivo(s) do Quintal Produtivo de Segurança Alimentar a ser implementado no Território. Descrição do quintal especificando o arranjo produtivo com os tipos de cultivos e quantidades a serem implementadas em cada parte do quintal. A proposta do quintal produtivo deverá conter os 5 eixos produtivos: 1 – hortaliças; 2 – frutíferas; 3 – grãos; 4 – ramas/tubérculos; 5 – pequenos animais. Deverá ser apresentado croqui do quintal. Pode ser desenvolvida mais de uma proposta de quintais (por ex. Território que possui aptidão para galinhas poedeiras e cabras leiteiras, a entidade poderá desenvolver dois modelos de quintais estabelecendo a quantidade para cada modelo – 150 quintais de caprinos e 350 quintais de aves. O número de modelos e quantidade de cada modelo poderá variar de acordo com a demanda do território. Fundamentar a proposta a partir dos princípios agroecológicos. Descrever em, no máximo, 2 páginas.
- 4 – Estratégias inovadoras de produção e comercialização que a OSC julga ser importante e poderá ser aplicada para melhor desenvolver o projeto. Descrever em, no máximo, 1 página.

5 – Conclusão. Espaço aberto para OSC utilizar da maneira que avaliar necessário. Descrever em, no máximo, meia página.

H. VALOR GLOBAL

[Preencher este item com o valor total proposto para a parceria. O detalhamento da previsão de receitas e despesas será apresentado no Plano de Trabalho].

I. CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

I.1 Experiência prévia da OSC:

[No modelo abaixo deverá ser apresentada a experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a qual será comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho, de acordo com o art. 33, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019/2014. Deverá ser utilizado um quadro para cada experiência apresentada.]

Experiência
Descrição da Experiência: [Descrever atividade, projeto, programa, campanha e outros que a instituição participou de natureza semelhante ou idêntica ao objeto da parceria]
Objetivo:
Período: de / / a / /
Instituição Contratante ou Parceira (se aplicável):
Público atendido:
Local de execução:
Resultados Alcançados:

I.2 Experiência dos dirigentes da OSC

[Informar nível de escolaridade, formação acadêmica e a experiência profissional dos dirigentes da OSC que tenham experiência comprovada no objeto da parceria e que estejam vinculados à execução do mesmo]

Experiência do Dirigente da OSC
Nome:
Cargo:
Escolaridade/Cursos: () Ensino Fundamental; () Ensino Médio; () Ensino Superior: [Citar o nome do curso, a instituição e o ano de conclusão]; () Especialização: [Citar o nome do curso, a instituição e o ano de conclusão]; () Mestrado :[Citar o nome do curso, a instituição e o ano de conclusão]; () Outros cursos:[Citar o nome do curso, a instituição e o ano de conclusão].
Experiência Profissional: Cargo: Instituição: Período: mm/aa (início) a mm/aa (término)

I.3 Experiência dos profissionais que integrarão a equipe de trabalho do projeto ou atividade a ser executado

[Informar nível de escolaridade, formação acadêmica e a experiência profissional da equipe de trabalho do projeto ou atividade a ser executado]

Experiência dos profissionais que integrarão a equipe de trabalho do projeto ou atividade a ser executado
Nome:
Cargo:
Escolaridade/Cursos: () Ensino Fundamental; () Ensino Médio; () Ensino Superior: [Citar o nome do curso, a instituição e o ano de conclusão]; () Especialização: [Citar o nome do curso, a instituição e o ano de conclusão]; () Mestrado :[Citar o nome do curso, a instituição e o ano de conclusão]; () Outros cursos:[Citar o nome do curso, a instituição e o ano de conclusão].
Experiência Profissional: Cargo: Instituição: Período: mm/aa (início) a mm/aa (término)

I.4 Capacidade instalada:

[Citar as instalações e as condições materiais para o desenvolvimento da parceria ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria.

Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019/2014).]

_____, ____ de _____ de 20__.

[RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA]

ANEXO 5 - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO

Serão priorizados projetos inovadores que demonstrem a valorização das dinâmicas, experiências locais, culturas tradicionais, cultivos de espécies nativas, com capacitação para a compreensão de temas como superação da fome, segurança alimentar e nutricional, sucessão rural, gestão comunitária, associativismo e cooperativismo, relações sociais de gênero, geração e enfrentamento ao racismo e as diversas formas de preconceito.

Visando atender ao objetivo da Implantação dos Quintais Produtivos de Segurança Alimentar e Nutricional, incentivar a produção orgânica e agroecológica, a proposta de trabalho será avaliada através do Índice Técnico da Proposta (ITP), que é composto pelo somatório dos pontos obtidos nos critérios de julgamento constantes do quadro abaixo, sendo possível alcançar o máximo de 159 (cento e cinquenta e nove) pontos:

Tabela 01: Barema de classificação.

CRITÉRIO	PESO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. Característica da entidade prestadora do serviço		
Entidade de Agricultura Familiar. Sim - 2 pontos Não - 0 ponto	2	4
1.2. Entidade de Povos e Comunidades Tradicionais. Sim - 2 pontos Não - 0 pontos	2	4
1.3. Entidade constituída prioritariamente por mulheres. Sim - 2 pontos Não - 0 pontos	2	4
1.4 Pertinência das finalidades ou objetivos da OSC com o objeto da parceria. Totalmente pertinente - 3 pontos Parcialmente pertinente - 1 pontos Não pertinente - 0 pontos	3	9

1.5 Entidade com experiência mínima na realização de atividades relacionadas à agroecologia e produção orgânica. Acima de 5 anos - 5 pontos De 3 a 5 anos - 3 pontos De 1 a 3 anos - 2 pontos Não possui – 0 pontos	2	10
1.6 Entidade com experiência prévia na execução de projeto ou ação da modalidade deste edital, no âmbito da agricultura familiar. Acima de 5 anos - 5 pontos Acima de 3 até 5 anos - 3 pontos De 1 até 3 anos - 2 pontos Abaixo de 1 ano - 1 ponto	2	10
SUBTOTAL ITEM 1	41	
2. Conteúdo da proposta técnica de Projeto		
2.1. Pertinência da proposta às características do território Totalmente pertinente - 5 pontos Parcialmente pertinente - 3 pontos Não pertinente - 0 pontos	3	15
2.2 Pertinência da proposta com o Programa Bahia Sem Fome. Totalmente pertinente - 5 pontos Parcialmente pertinente - 3 pontos Não pertinente - 0 pontos	2	10
2.3. Pertinência da proposta à PEAPO tendo em vista a transição agroecológica. Totalmente pertinente - 5 pontos Parcialmente pertinente - 3 pontos Não pertinente - 0 pontos	2	10
2.4. Pertinência do projeto na estratégia de comercialização e vínculo com políticas públicas a exemplo do PAA ou PNAE. Totalmente pertinente - 5 pontos Parcialmente pertinente - 3 pontos Não pertinente - 1 ponto	3	15

2.5. Apresentação de inovações tecnológicas e sua pertinência com o projeto.		
Totalmente pertinente - 5 pontos		
Parcialmente pertinente - 3 pontos		
Não pertinente - 1 ponto		
SUBTOTAL ITEM 2	65	
3. Composição da Equipe Técnica		
3.1. Qualificação da equipe técnica com nível superior, pós graduação e cursos técnicos com relevância na área do projeto ou afins.		
Até 100% - 5 pontos		
Até 50% - 3 pontos		
Até 20% - 1 ponto		
3.2. Percentual de mulheres na composição da equipe técnica envolvida na execução do projeto.		
Acima de 50% - 5 pontos		
De 30% até 50% - 3 pontos		
Abaixo de 30% - 0 pontos		
3.3. Percentual de pretos(as) e/ou pardos(as) na equipe técnica envolvida na execução do projeto.		
Acima de 50% - 5 pontos		
De 30% até 50% - 3 pontos		
Abaixo de 30% - 0 pontos		
3.4. Percentual de jovens (com igual ou menor de 29 anos) na equipe técnica envolvida na execução do projeto		
Acima de 50% - 5 pontos		
De 30% até 50% - 3 pontos		
Abaixo de 30% - 0 pontos		
3.5. Percentual de profissionais de origem de povos e comunidades tradicionais na equipe técnica envolvida na execução do projeto.		
Acima de 50% - 5 pontos		
De 30% até 50% - 3 pontos		
Abaixo de 30% - 0 pontos		

SUBTOTAL ITEM 3	48	
4. Adequação do valor global proposto pela OSC ao valor de referência constante do Edital.		
O valor global proposto é, pelo menos, 5% (cinco por cento) mais baixo do que o valor de referência – 5 pontos; O valor global proposto é igual ou até 5% (cinco por cento) mais baixo do que o valor de referência – 2 pontos; O valor global proposto é superior ao valor de referência – 0 ponto.	1	5
SUBTOTAL ITEM 4	5	
TOTAL GERAL	159	

Serão eliminadas as propostas de trabalho:

1. submetidas fora do prazo para envio das propostas;
2. apresentadas mais de uma para um mesmo Lote e as demais propostas apresentadas para Lotes diversos, por uma mesma OSC, exceto a última submetida;
3. cuja pontuação total for inferior a 75 (setenta e cinco) pontos;
4. obtiver pontuação igual a zero nos itens/critérios 3.2, 3.3 ou 4 do Barema;
5. que estejam em desacordo com o Edital; ou
6. com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção por meio de estimativa do valor especificado e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

1. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019/2014).
2. A Comissão de seleção poderá requerer informações adicionais inclusive o detalhamento do orçamento quando necessário.
3. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida no Índice Técnico da Proposta (ITP).
4. Para participação neste edital a OSC que estiver em processo de

desenvolvimento de Termo de Colaboração do Edital 002/2023 desta SEADES, deverá ter execução igual ou superior a 70% do plano de trabalho.

ANEXO 6 – MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO

_____ [nome da Organização da Sociedade Civil ou da pessoa física], inscrita no CNPJ/CPF xx.xxx.xxx./xxxx-xx, solicita interposição de recurso sobre o resultado do Edital de Chamamento Público nº _____, publicado em ____/____/____, cujo objeto é _____ [descrever o objeto do edital de chamamento público].

1. Razões do recurso:

[Identificar o(s) dispositivo(s) do edital de chamamento público que motiva a interposição de recurso administrativo.]

2. Fundamentação da contestação:

3. Anexos:

[Identificar anexos, se necessário]

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO 7 - MODELO PARA O PLANO DE TRABALHO

[O Plano de Trabalho deve ser preenchido pela OSC de acordo com as orientações entre colchetes em itálico, podendo acrescentar itens a este modelo, conforme as especificidades do projeto ou atividade a ser desenvolvida.

O Plano de Trabalho consiste no detalhamento da proposta de trabalho aprovada na etapa de avaliação das propostas, devendo conter os elementos definidos no art. 22, da Lei nº. 13.019/2014.]

A OSC deverá acrescentar o timbre da entidade.

Edital de Chamamento Público nº.

/
Finalidade da Seleção: [registrar finalidade]

A. IDENTIFICAÇÃO DA OSC:

Dados da OSC

Nome da OSC:

CNPJ:

Data de Criação:

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail):

Dados do Representante Legal

Nome:

Endereço:

Endereço eletrônico (e-mail):

RG/Órgão expedidor/UF:

CPF:

B. OBJETO DA PARCERIA

[Nome do projeto ou atividade a ser executado por meio da parceria e sua vinculação com o Plano Plurianual (PPA), descrevendo o Programa, Compromisso, Meta e Iniciativa, em conformidade com o Termo de Referência]

C. OBJETIVO DA PARCERIA

[Demonstrar a mudança na realidade que o projeto ou atividade pretende contribuir, ou seja, a resposta ao principal problema apontado.]

D. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE OU O PROJETO PROPOSTO E METAS A SEREM ATINGIDAS

[Contextualizar o projeto ou atividade e sua correlação com a política pública consignada no Plano Plurianual – PPA. Descrever a realidade que a parceria pretende modificar, demonstrando o nexo entre a realidade e as ações e metas a serem atingidas. Definir a que se propõe o projeto ou atividade e sua importância.]

Preencher de forma suscinta este item obedecendo os seguintes pontos:

1 – Introdução da característica do território (destacar as especificidades do bioma, do clima e mata predominante; configuração econômica e social da agricultura familiar com destaque para produção de alimentos e segurança alimentar e nutricional; importância da implantação de quintais produtivos nesse território). Descrever em, no máximo, 1 página e meia.

2 – Características da dinâmica produtiva da agricultura familiar (principais cultivos desenvolvidos no território; Cultivos de maior potencial produtivo para a agricultura familiar; principais dificuldades encontradas para a produção e comercialização da agricultura familiar; como os Quintais Produtivos podem contribuir para enfrentar as dificuldades identificadas?). Descrever em, no máximo, 1 página e meia.

3 – Modelo(s) do(s) arranjo(s) produtivo(s) do Quintal Produtivo de Segurança Alimentar a ser implementado no Território. Descrição do quintal especificando o arranjo produtivo com os tipos de cultivos e quantidades a serem implementadas em cada parte do quintal. A proposta do quintal produtivo deverá conter os 5 eixos produtivos: 1 – hortaliças; 2 – frutíferas; 3 – grãos; 4 – ramos/tubérculos; 5 – pequenos animais. Deverá ser apresentado croqui do quintal. Pode ser desenvolvida mais de uma proposta de quintais (por ex. Território que possui aptidão para galinhas poedeiras e cabras leiteiras, a entidade poderá desenvolver dois modelos de quintais estabelecendo a quantidade para cada modelo – 150 quintais de caprinos e 350 quintais de aves. O número de modelos e quantidade de cada modelo poderá variar de acordo com a demanda do território. Fundamentar a proposta a partir dos princípios agroecológicos. Descrever em, no máximo, 2 páginas.

4 – Estratégias inovadoras de produção e comercialização que a OSC julga ser importante e poderá ser aplicada para melhor desenvolver o projeto. Descrever em, no máximo, 1 página.

5 – Conclusão. Espaço aberto para OSC utilizar da maneira que avaliar necessário. Descrever em, no máximo, meia página.

E. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E DAS METAS

[Preencher este item em conformidade com as informações do Anexo 3]

E.1 AÇÕES

As ações necessárias para o alcance do objetivo da parceria são:

Ações

Ação 1.

Critério de Aceitação:

[illegible]

[O modelo abaixo está disponível em planilha eletrônica]														
1.	Receitas	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	TOTAL
1.1	Recursos Recebidos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2	Rendimentos Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral de Receitas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.	Despesas	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	TOTAL
2.1	Despesas com Recursos Humanos													
2.1.1	Remuneração da equipe													
2.1.1.1	Salários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.2	Benefícios (especificar o benefício concedido, ex: plano de saúde,vale	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal (Remuneração da equipe)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2	Encargos Sociais													
2.1.2.1	INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.2	FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.3	FGTS Multa Rescisória	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.4	Rescisão de Trabalho (Saldo de Salário, Aviso Prévio, outros)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.5	PIS sobre a Folha de Pagamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.6	1/3 sobre Férias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.7	13 Salário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.8	IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.9	ISSQN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.10	Outros encargos/tributos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal (Encargos Sociais)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal (Recursos Humanos)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2	Custos Diretos													
2.2.1	(Especificar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.2	(Especificar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.3	(Especificar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.4	(Especificar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal (Custos Diretos)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes													
2.3.1	(Especificar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.2	(Especificar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.3	(Especificar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal (Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4	Custos Indiretos													
2.4.1	Internet	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2	Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.3	Aluguel	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.4	Telefone	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.5	Água	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.6	Luz	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7	Serviços contábeis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

[Este Plano de Trabalho deverá ser acompanhado pelas cotações de preços dos bens e serviços a serem adquiridos (art.21, §§ 1º e 2º, do Decreto Estadual nº 17.091/2016).

Os custos diretos, e os indiretos quando previstos, deverão ser expressamente detalhados e fundamentados (§3º, do art. 11, do Decreto Estadual nº. 17.091/2016). Os custos indiretos necessários à execução da parceria, desde que sejam indispensáveis e proporcionais à execução do seu objeto, poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica (art. 12, do Decreto Estadual nº. 17.091/2016).

O custo dos recursos alocados parcialmente na realização do objeto da parceria será determinado mediante rateio, cuja memória de cálculo deverá ser detalhada no Plano de Trabalho da OSC, bem como, nos Relatórios de Prestação de Contas. A memória de calculo deverá conter os critérios de rateio, o valor do custo total do recurso e de todas as frações rateadas, com especificação das respectivas fontes provedoras (nome, CNPJ e o número do instrumento de parceria/contrato.)

J. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANO	1º__[definir período de liberação da parcela. Ex.: Mês ou Trimestre]	2º__[definir período de liberação da parcela. Ex.: Mês ou Trimestre]	3º__[definir período de liberação da parcela. Ex.: Mês ou Trimestre]	4º__[definir período de liberação da parcela. Ex.: Mês ou Trimestre]
I	[Valor da 1ª parcela]	[Valor da 2ª parcela]	[Valor da 3ª parcela]	[Valor da 4ª parcela]

Obs.: A tabela acima poderá ser alterada de acordo com número de parcelas do repasse.

K. BENS A SEREM ADQUIRIDOS

	Descrição do Bem	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Justificativa para aquisição
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
		0	0,00	0,00	

_____, ____ de _____ de 2__.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO 8 - MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES, CONDIÇÕES MATERIAIS E CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

Declaro, para fins do Chamamento Público nº: / , em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019/2014, que a _____[identificação da OSC]:

dispõe de instalações, outras condições materiais e de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

dispõe de parte das instalações, outras condições materiais e de capacidade técnica e operacional necessária para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, sendo que pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria outros meios complementares.

_____, _____ de _____ de 20__.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO 9 - MODELO DE DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA OSC

Declaro para fins do Chamamento Público nº __/__, que a _____
[identificação da OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Neste sentido, a citada entidade:

- a) está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional [optar por texto conforme nacionalidade da OSC];
- b) não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

[Obs: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019/2014).]

- d) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019/2014;
- e) não se encontra submetida aos efeitos das sanções:
 - e.1) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública;
 - e.2) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - e.3) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e,
 - e.4) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.
- f) não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;
- g) não tem entre seus dirigentes pessoa:
 - g.1) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;
 - g.2) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou
 - g.3) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

E para atendimento do inciso VI, art. 34, da Lei nº. 13.019/2014, apresentamos a relação atualizada dos dirigentes da OSC:

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA OSC					
Nome do dirigente	Cargo	RG/Orgão expedidor	CPF	Endereço	Telefone

_____, ____ de _____ de 20__.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO 10 - MODELO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. / / QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEADES E A(O)
_____, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
– OSC.**

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEADES**, CNPJ nº 49.238.155/0001-50, situado na 3ª Avenida Luiz Viana Filho, 3ª Avenida, nº 390, Plataforma IV, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - Bahia, CEP 41.745-005, neste ato representada por seu Titular, **JOSE VIEIRA LEAL NETO**, devidamente autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no Diário Oficial do Estado – DOE de 05 de junho de 2024, e a(o) _____ [nome da Organização da Sociedade Civil celebrante], CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, Inscrição Municipal nº _____, situado à _____, com _____ [Estatuto/Regimento] arquivado em / / , no Cartório de Registro de Títulos e Documentos _____ [nome do Cartório e município] sob nº _____, do _____ [número] Registro Civil de Pessoas Jurídicas de _____, livro _____, fls. de _____ a _____, sob o nº _____, selecionada por meio do Chamamento Público nº _____, Processo Administrativo nº 093.1757.2024.0002674-15, neste ato representada pelo Sr(s). _____, portador(es) do(s) documento(s) de identidade nº _____, emitido(s) por _____, inscrito(s) no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada **OSC CELEBRANTE**, formaliza o presente Termo de Colaboração, que se regerá pela Lei nº. 13.019/2014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil, e pelo Decreto Estadual nº. 17.091/2016, mediante as cláusulas e condições discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Colaboração a implantação de Quintais Produtivos de Segurança Alimentar e Nutricional para Agricultores Familiares, prioritariamente com perfil para inserção no CadÚnico - nos Territórios de Identidade do Estado da Bahia, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I, a ser realizado no Território de Identidade XXXX.

PARÁGRAFO ÚNICO

Faz parte integrante deste Termo de Colaboração:

ANEXO I – Plano de Trabalho;

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela execução do objeto deste Termo de Colaboração, a SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEADES repassará à _____ [Nome da OSC Celebrante], no prazo e condições constantes deste instrumento a importância global estimada em R\$ _____ (_____), de acordo com o cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho, Anexo I, por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
0002	1.500.0.100.000000.00.00.00	7169	3.3.50.43.000
	1.761.0.128.000000.00.00.00		

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia para a execução do objeto deste Termo de Colaboração serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva no

_____ [nome do Banco], agência nº. _____, conta corrente nº. _____, vinculada a este termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, mediante termo aditivo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO

É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto da parceria a que se refere este instrumento, pagamento de despesas efetuadas anterior ou posterior ao período de vigência deste termo, bem como remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

PARÁGRAFO QUINTO

Não será permitida a previsão de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

PARÁGRAFO SEXTO

Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, entre outras despesas, remuneração de equipe dimensionada no Plano de Trabalho, diárias, custos indiretos, aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, observadas as disposições do art. 46 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO OITAVO

O processamento das compras e contratações pela OSC feitas com o uso de recursos financeiros provenientes de parceria deverá observar os princípios da impessoalidade, da economicidade e da eficiência, além de observar o disposto no Art. 21 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO NONO

As cotações de preços deverão conter a identificação das empresas ou pessoas consultadas, com indicação de endereço, número de telefone e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF, de modo a permitir a sua aferição pelos controles interno e externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A OSC responderá exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos de custeio constantes do Plano de Trabalho, desde que não altere o valor total da parceria destinado a custeio, devendo a OSC apresentar justificativa para as eventuais variações.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração;

III- quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV – quando a OSC deixar de apresentar prestações de contas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros estabelecidos como meta do projeto.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da Administração, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A OSC poderá solicitar a alteração da vigência da parceria mediante formalização e justificativa, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A alteração do Termo de Colaboração poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ao Plano de Trabalho original.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A parceria deverá ser alterada mediante apostila, independentemente de anuência da OSC, para:

I - indicação dos créditos orçamentários;

II – alteração do nome do Gestor da Parceria e alteração da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

A alteração do Termo de Colaboração pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da administração pública a qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito, apreciação jurídica da Procuradoria Geral do Estado ou unidade equivalente e autorização da Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA OSC CELEBRANTE

Cabe à OSC as seguintes obrigações:

- XIII. executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Colaboração;
- XIV. prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- XV. manter escrituração contábil regular;
- XVI. divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- XVII. manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto nos arts. 51 e 53 da Lei nº 13.019/2014;
- XVIII. devolver à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria;
- XIX. dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- XX. responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de investimento e de custeio, inclusive as relativas à pessoal;
- XXI. aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;
- XXII. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à administração pública e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como

- ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- XXIII. manter, em boa ordem e guarda, à disposição da administração pública e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria, que deverão ser emitidos em nome da OSC Celebrante, devidamente identificados com o número do Termo de Colaboração durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, ou o prazo que dispuser legislação específica;
- XXIV. observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;
- XXV. celebrar termo de atuação em rede e apresentá-lo à administração pública em até 60 (sessenta) dias da sua celebração, caso opte por esta modalidade, observando o disposto no parágrafo único do art. 35-A, da Lei nº. 13.019/2014 e, em caso de rescisão, comunicar à administração pública no prazo de 15 dias;
- XXVI. manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na seleção;
- XXVII. destacar a participação do Governo do Estado e do a SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEADES em qualquer ação promocional relacionada ao Termo de Colaboração, obtendo previamente o seu consentimento formal;
- XXVIII. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEADES

A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEADES, além das obrigações contidas neste Termo de Colaboração por determinação legal, obriga-se a:

- I. realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à OSC;
- II. manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;
- III. divulgar, em seu sítio oficial na internet, os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- IV. prestar esclarecimentos e informações à OSC que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente termo;
- V. prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda sua extensão e no tempo devido;
- VI. proceder à publicação resumida do Termo de Colaboração e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal de até 10 (dez) dias corridos contados da data de sua assinatura, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número de referência do chamamento público ou do ato de fundamentação legal da dispensa ou inexigibilidade, nome das partes, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração e o nome do Gestor da Parceria;
- VII. designar Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, por ato publicado no Diário Oficial do Estado, para monitorar e avaliar o cumprimento do Plano de Trabalho;
- VIII. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- IX. analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;

- X. providenciar a consignação das dotações destinadas a custear este Termo de Colaboração no projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual do Estado;

CLÁUSULA OITAVA – ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

As atividades de acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução da parceria deverão ser realizadas pelo Gestor da Parceria, _____ [nome do gestor], designado pela Portaria nº __, publicada no Diário Oficial do Estado de __/__/__, e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria nº __, publicada no Diário Oficial do Estado de __/__/__.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A forma de monitoramento e avaliação estará definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria, que contemplará, dentre outros elementos, o planejamento das atividades contendo as técnicas e instrumentos a serem utilizados nos trabalhos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados em cada atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico de terceiros, de delegação de competência ou de celebração de parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, conforme previsto no § 1º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria _____ [definir periodicidade e prazo para entrega, de acordo com as orientações da nota abaixo], que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada [ou Conselho Gestor, se for o caso], que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No ato da homologação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá gerar recomendações de melhoria da parceria com base nas informações contidas no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

O Gestor da Parceria encaminhará relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria homologado à Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social e à OSC e providenciará a sua publicação no sítio eletrônico oficial ou na plataforma eletrônica, quando disponível.

CLÁUSULA NONA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas constitui-se no procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: apresentação das contas, de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil; análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil ocorrerá de forma:

- a) Final, até 90 (noventa) dias após o término da vigência deste instrumento de parceria, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado pela OSC e aprovado pela administração pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a apresentação pela OSC do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, na forma prevista no art. 18 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O custo dos recursos alocados parcialmente na realização do objeto da parceria será determinado mediante rateio, cuja memória de cálculo deverá ser detalhada nos Relatórios de Prestação de Contas, contendo os critérios de rateio, o valor do custo total do recurso e de todas as frações rateadas, com especificação das respectivas fontes provedoras (nome, CNPJ e o número do instrumento de parceria/contrato).

PARÁGRAFO QUARTO

A apresentação dos documentos indicados no parágrafo segundo desta cláusula não obsta que a administração pública solicite outros documentos necessários à avaliação e ao monitoramento da execução da parceria, conforme as especificidades de seu objeto.

PARÁGRAFO QUINTO

Na hipótese de celebração de termo de atuação em rede, cabe a OSC Celebrante apresentar a prestação de contas inclusive no que se refere às ações executadas pelas Organizações da Sociedade Civil executantes e não celebrantes.

PARÁGRAFO SEXTO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho, assim como o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

PARÁGRAFO OITAVO

O Gestor da Parceria considerará ainda nas análises de prestações de contas o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver.

PARÁGRAFO NONO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, parte integrante do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua apresentação, prorrogável por igual período desde que devidamente justificado, avaliando-a como:

- a) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b) regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

- c) irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO

A Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social aprovará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a prestação de contas desde que cumpridos o objeto e as metas da parceria, ressalvando a aprovação quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a OSC, podendo esta:

- a) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou
- b) apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Gestor da Parceria, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao administrador público do órgão ou entidade, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

O saneamento da irregularidade será realizado por meio do ressarcimento ao erário dos recursos financeiros relacionados com a irregularidade, podendo a OSC solicitar à Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no instrumento de parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Persistindo a irregularidade após o decurso do prazo para o seu saneamento, a Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social rejeitará a prestação de contas, instaurará o processo de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II, art.73 da Lei nº 13.019/2014, cabendo ainda:

- I. vedar a transferência de novos recursos;
- II. registrar a rejeição e suas causas em sítio oficial na internet, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A análise das prestações de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão disponibilizados em sítio oficial na internet.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

A administração pública apreciará a prestação final de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS HUMANOS

Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas com remuneração de equipe previstas no plano de trabalho são proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, assim como compatíveis com o valor de mercado e observam os acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Estadual.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá demonstrar na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

A contratação de pessoal para execução da parceria será precedida de processo seletivo, observadas a publicidade e a impessoalidade.

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento de remuneração de pessoal contratado pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

PARÁGRAFO SEXTO

Fica vedada à administração pública a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

A rescisão do Termo de Colaboração poderá ser efetivada:

- I. por ato unilateral da administração pública, na hipótese de:
 - a) não haver saneamento pela OSC de irregularidades na execução da parceria, após transcurso do prazo previsto para a regularização;
 - b) o Estado apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento.
- II. por ato unilateral da OSC, na hipótese de:
 - a) atrasos dos repasses devidos pela administração pública, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o repasse, cabendo à OSC notificar a administração, sem prejuízo da obrigatoriedade do Estado da Bahia arcar com as despesas incorridas pela OSC para execução do objeto da parceria;
 - b) comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do termo do colaboração, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sem que tenha havido a repactuação da avença.
- III. por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A intenção da rescisão deverá ser formalizada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da concretização do ato rescisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de rescisão prevista no item a) do inciso I, a autoridade competente da administração pública determinará a imediata instauração de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº. 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ENCERRAMENTO DA PARCERIA

Ao final da sua vigência ou quando da sua rescisão, o Termo de Colaboração será considerado extinto devendo a administração e a OSC prosseguir com as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de encerramento elencadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando do encerramento deste Termo de Colaboração, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:

- I. OSC:
 - a. apresentar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias de acordo com art. 69 caput e § 1º da Lei nº 13.019/2014], a Prestação de Contas Final do período de vigência do Termo de Colaboração;
 - b. devolver à administração pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;

PARAGRAFO SEGUNDO

As partes deverão assinar Termo de Encerramento do Termo de Colaboração que deverá conter a data efetiva de encerramento das atividades e de cumprimento dos compromissos assumidos pela OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois anos);
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções estabelecidas nos itens b e c são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade
- II. Em qualquer hipótese é assegurado à OSC amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.
- III. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.
- IV. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo.

- V. Fica eleito o Foro do Município de Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.
- VI. E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente Termo de Colaboração em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

_____, ____ de _____ de 20__.

**[ÓRGÃO OU ENTIDADE DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA]**

Testemunhas

**[NOME DA ORGANIZAÇÃO DA
SOCIEDADE CIVIL]**

Testemunhas